PUBLICADO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
Rua Manoel Pires de Castro nº 279 – Centro CEP 65.560-000

Decretonº 008/2019, de03 de Outubro de 2019.

Convoca a II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deMagalhães de Almeida – MA.

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei nº458 de 15 de abril de 2015,que criou o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser realizada na cidade de Magalhães de Almeida - MA, no dia 23 de setembro de 2019, conforme deliberação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

Parágrafo único. O COMSEA coordenará a IIConferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observado, no que se refere ao seu funcionamento, o disposto na Lei nº 458 de 15 de abril de 2015 e estimulará a participação da sociedade civil organizada e do poder público e garantirá a participação de todas as entidades representativas municipais.

Art. 2º A II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Magalhães de Almeida– MA, terá como Tema: "O Brasil e o Mapa da Fome: Estratégias de superação da Insegurança Alimentar", que será realizada dia 09 de outubro de 2019, as 8:00 h, no Auditório Professor Henrique na Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Getúlio Vargas, nº 155, centro.

Art. 3º A II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município deMagalhães de Almeida, desenvolverá seus trabalhos tendo como objetivo Ampliar e fortalecer os compromissos políticos para a promoção da Soberania Alimentar, garantindo a todas e todos o direito humano à alimentação adequada e saudável, assegurando a participação social e a gestão Intersetorial no Sistema, na Política e no Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º A CMSAN terá como eixos temáticos:

Eixo 1 – Razões, motivos e estratégias para a continuidade da Política de SAN e do SISAN.
Eixo 2 – Avanços e recuos no decorrer dos últimos anos nos programas, equipamentos e ações de SAN, incluindo os aspectos orçamentários e financeiros.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Magalhães de Almeida - MA, 03 de outubro de 2019

TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA
Prefeito Municipal